

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA IMIGRAÇÃO CHINESA

Maria José Elias

Introdução

O nosso interesse pelos debates sobre a imigração chinesa no Brasil surgiu quando percebemos o volume atingido por esses debates no Parlamento Brasileiro, nas Assembléias Provinciais e na imprensa, não só em jornais da época, como em panfletos e memórias publicados pró ou contra os vários ensaios de imigração de coolies e chins para o Brasil.

O congestionamento demográfico da China havia encontrado, na exportação de mão de obra para as colônias inglesas, Cuba, Peru e Brasil, uma "válvula de escape". Já que as migrações humanas constituem fenômenos permanentes e universais, conhecidos desde os tempos pré-históricos e tendo assumido maiores amplitudes no século 19, é de se estranhar que esta raça tenha sido repelida num país com grandes extensões territoriais a serem ocupadas e exploradas, como o Brasil.

Porquanto os problemas de assimilação são comuns a todas as raças que emigram, variando apenas o período de tempo para os imigrantes assimilarem-se à população nacional, mas sempre na dependência de certos fatores políticos, econômicos, sociais, culturais e psicológicos que refletem a maior ou menor afinidade cultural entre os grupos humanos em contato. Não é desconhecido, também, que esses fatores podem retardar ou acelerar os processos de assimilação dos imigrantes.

Todo imigrante está à procura da "Terra da Promissão"; embora impellido pelo impulso imigratório, tem como característica um apego ao seu meio familiar e social, enfim, ao seu país de origem. Portanto, nada mais justo do que desejarem, vivos ou mortos, voltar à sua pátria. Em tal desejo incidia uma das críticas severas que se faziam aos trabalhadores coolies e chins.

Entretanto, o problema da importação da mão de obra asiática faz parte de um contexto mais amplo. Está ligado

não só ao problema das grandes migrações do século 19, como a situações internas do Brasil, decorrentes de fatores de ordem política, social e econômica.

Após a decadência da economia do ouro, seguiu-se um período de crescentes dificuldades econômicas no Brasil, que se prolonga das décadas finais do século 18 às iniciais do século 19. A solução para estas crescentes dificuldades estaria no comércio internacional, na medida em que a estrutura econômica vigente tornava inviável o desenvolvimento baseado no mercado interno. A colônia, como uma grande plantação de produtos tropicais, considerando a impossibilidade de dinamização das exportações tradicionais, encontrou a solução num novo produto: o café.

Rapidamente, de produção em pequena escala, o café passou a ser o principal artigo de exportação. A fase de “gestação da economia cafeeira” se deu na primeira metade do século 19. A disponibilidade de dois fatores fundamentais: terra e mão de obra, liberada pela desagregação da economia mineira, aliada a uma série de fatores conjunturais, permitiram um crescimento acelerado da economia cafeeira. “Dessa forma, a primeira fase da expansão cafeeira se realiza com base num aproveitamento de recursos pre-existentes e subutilizados” (1).

Além da disponibilidade de fatores, esta primeira fase do desenvolvimento do café se concretiza “quando a importação de escravos é livre, embora legalmente proibida” (2).

Com o café, “surgira o produto que permitiria ao País reintegrar-se nas correntes em expansão do comércio mundial; concluída sua etapa de gestação, a economia cafeeira encontrava-se em condições de autofinanciar sua extraordinária expansão subsequente; estavam formados os quadros da nova classe dirigente que lideraria a grande expansão cafeeira. Restava por resolver, entretanto, o problema da mão-de-obra” (3).

(1) Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*, 6.^a edição, Editora Fundo de Cultura S.A., São Paulo, 1964, p. 137.

(2) Emília Viotti da Costa, *Da Senzala à Colônia*, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1966, p. 15.

(3) Celso Furtado, *op. cit.*, p. 140.

Com a desorganização da economia cafeeira no vale do Paraíba Fluminense e Paulista e o seu subsequente desenvolvimento no Centro e no Oeste de São Paulo, houve um incremento sem precedentes na demanda de mão-de-obra.

O sistema escravista estava profundamente abalado. Pressões internas somavam-se às compulsões externas no sentido de sua extinção. Após 1850, com a abolição do tráfico, avolumou-se o intercâmbio inter-provincial de escravos negros, para suprir as crescentes necessidades de mão-de-obra por parte da economia cafeeira. Inúmeras tentativas de colonização e imigração foram efetuadas, visando a substituição do trabalho escravo, ou, como no caso da importação de trabalhadores chineses, um prolongamento do escravismo.

O nosso objetivo neste trabalho é mostrar a participação da opinião pública na imprensa, discussões no Parlamento, Congresso Agrícola e conferências, que manifestou-se bastante enérgica quanto à introdução de coolies e chins, e confirmando que “pelo menos nos últimos anos do Império, havia já opinião ou sentimento público no Brasil” (4).

I — *Várias tentativas de importação de trabalhadores asiáticos*

Na segunda metade do século 19, a grande expansão da cultura do café, favorecida por condições internas de clima e solo e condições externas de mercado, trouxe consigo o problema da crise da mão-de-obra, então agravado pela supressão do tráfico negreiro, pressão inglesa e campanha abolicionista. A escravidão estava, portanto, condenada a curto ou a longo prazo, mas a idéia do trabalho livre parecia não agradar muito aos senhores rurais do Brasil do século 19.

Eram eles “rotineiros nos sistemas agrícolas e no sistema das relações sociais compreendiam tão pouco a substituição do escravo pelo trabalhador livre, quanto a substituição da carroça de duas rodas pelo carro de quatro rodas, ou a substituição do boi pelo cavalo como animal de tiro” (5).

(4) Gilberto Freyre, *Novo Mundo nos Trópicos*, Brasiliense, volume 348, Companhia Editora Nacional e Editora da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1971, p. 114.

(5) J. Fernando Carneiro, *Interpretação da Política Imigratória Brasileira*, “Digesto Econômico”, setembro de 1948, n.º 46, p. 122.

A experiência do senador Vergueiro não os atraía como perspectiva de mudança; e a série de desajustamentos surgidos com as primeiras levas de imigrantes europeus contribuía para os desanimar.

Quando a escravidão já se tornara insustentável, a lavoura cafeeira, principal setor da economia de exportação do Brasil, ressentia-se dos efeitos da abolição do tráfico africano; com a carência da mão-de-obra, os fazendeiros, apavorados ante a queda do fluxo imigratório europeu e o desvio deste para os países do Prata, voltaram-se para o recurso à importação de chins como uma solução intermediária entre o trabalho escravo e o trabalho livre. Para tanto, já contavam com alguma experiência anterior.

De fato, em 1810 se fizera um ensaio com trabalhadores chineses no Brasil. O Conde de Linhares sugerira a D. João a importação de 2.000 chineses, tendo porém vindo apenas 400. Estes não faziam parte da população do litoral chinês, mas das terras interiores do Celeste Império; eram experientes no cultivo do chá e na sua preparação (6).

O chá foi, por essa época, introduzido no Rio de Janeiro e seu cultivo estava sob a ingerência do governo, no Jardim Botânico e na Fazenda Imperial de Santa Cruz. Para dar melhor assistência à nova cultura e na esperança do seu rápido desenvolvimento com vistas à exportação, providenciou-se a imigração desses trabalhadores asiáticos. Apesar do entusiasmo que rodeou a iniciativa, a plantação do chá não produziu os resultados esperados; os chineses, por sua vez, não se deram bem com a mudança de clima e com as condições de vida e trabalho, desaparecendo sem deixar rastros.

Em 1850, o governo imperial atendendo a representação do negociante Matheus Ramos, estabelecido no Rio de Janeiro, concedeu-lhe o privilégio, por dez anos, de incorporar uma companhia de navegação e comércio entre o Brasil e a Ásia (7); mas este negócio porém não se concretizou porque

(6) John Luccock, *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*, Biblioteca Histórica Brasileira, Livraria Martins, S. Paulo, 1942, p. 190 e D. P. Kidder, *Reminiscências de Viagens e Permanência no Brasil*, Biblioteca Histórica Brasileira, Editora Martins, 1940, p. 208.

(7) Decreto n.º 668A, de 1/2/1830, *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Tomo XIII, Parte II, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1885, p. 15 e 16

Matheus Ramos veio a falecer nesse mesmo ano, de febre amarela (8). Assim, não foi estabelecido o comércio direto com a Ásia e, conjuntamente com este, a imigração de chins.

A 7 de outubro de 1852, através da Legação Brasileira em Londres, o capitão de navios Muir, especialista no ramo, ofereceu-se para trazer ao Brasil trabalhadores asiáticos habituados à cultura da cana em Fockien, cujo transporte seria cobrado à razão de 16 libras e 6 shilings por indivíduo, com um salário mensal de 4 dólares, sem obrigação de pagar a passagem de volta. Nada, porém, foi deliberado sobre este assunto (9).

Em 1854, o negociante Manoel de Almeida Cardoso apresentou-se para organizar uma empresa de navegação do Brasil para a China e mais alguns portos da Ásia, com o objetivo de importar trabalhadores asiáticos. Seriam trabalhadores agrícolas apropriados ao nosso clima e já com alguma experiência na cultura da cana e outros produtos. Almeida Cardoso, negociante já experimentado no ramo, em navio de sua propriedade, havia transportado três mil (10) colonos portugueses do continente para as ilhas; quando este tipo de imigração cessou, por exigência do governo português, passou a interessar-se pelo transporte do coolie da China, uma vez que este já mostrara a sua eficiência no trabalho agrícola em outros países. Mas, ao apresentar oficialmente a sua proposta, pedia auxílio de 50\$000 por indivíduo importado, a juro de 6%, amortização anual de 10% e privilégio por dez anos (11). Essa proposta foi examinada pelo governo e não foi aceita. Enquanto estava ainda em pauta, um navio de propriedade de Almeida Cardoso já trazia o primeiro carregamento de chins, satisfazendo ajustes feitos diretamente com alguns fazendeiros. Assim, a 9 de fevereiro de 1855, a bordo da barca americana "Elisa Annah", desembarcavam no Rio de Janeiro 303 chins, remetidos de Singapura a Manoel de Almeida Cardoso por José de Almeida e

(8) *Anais do Senado*, III Volume, Tip. do Diário do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1877, p. 194.

(9) *Importação de trabalhadores Chins*, Memória apresentada ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e impressa por sua ordem por José Pedro Xavier Pinheiro, Tip. João Ignácio da Silva, Rio de Janeiro, 1869, p. 49.

(10) *Ibidem*, p. 35.

(11) *Ibidem*, p. 35.

Filhos. Nos contratos feitos em Singapura, estipulara-se a obrigação de permanecerem no trabalho durante dois anos, quando então lhes forneceriam as passagens de volta, gratuitamente (12).

Tudo indica que foi uma expedição mal planejada e os trabalhadores recrutados às pressas e que em nada poderiam beneficiar a nossa lavoura. Outra falha desta expedição foi a não intenção de cumprir todas as cláusulas do contrato assinado pelos chins. O prazo de dois anos para permanência no Brasil, quando então seriam reexportados, acarretaria um onus excessivo, sem compensação equivalente.

A representação da Inglaterra no Rio de Janeiro, inteirada dos contratos assinados em Singapura, em nota de protesto de 28 de fevereiro de 1855, avisava que o seu governo tomaria todas as providências para impedir contratos dessa natureza sem intenções de cumprimento (13). Os coolies foram desembarcados na ilha de Sapucaia e distribuídos rapidamente graças à transferência dos seus contratos com ajustes na redução dos preços, já que o prazo limitava a locação por apenas dois anos.

A 12 de dezembro de 1854, cuidava o governo brasileiro de expedir ordens à representação do Brasil em Londres, que por meio daquele país contratasse o transporte de trabalhadores chins na conformidade de instruções que lhe enviou (14).

Em conseqüência desse pedido, recebeu o governo brasileiro um extenso relatório mostrando as dificuldades e os limites da emigração chinesa. Parecia à primeira vista que a expatriação de seus súditos para países estrangeiros, teria plena aceitação pelo povo, mas a realidade era outra. Os chins tinham uma grande veneração pela memória dos seus antepassados e um apego ao lugar onde estão sepultados. Pode-se dizer que é uma religião ou um vínculo religioso muito forte. O chim era chamado de avaro, mas isto nada

(12) Ibidem, p. 36.

(13) Ibidem, p. 37, 38.

(14) Ibidem, p. 44.

mais era do que o resultado de sua superpopulação e da conseqüente escassez de meios de subsistência decorrente da frequência das más colheitas, em um país com a incumbência de nutrir uma população fora de proporção com os seus meios de produção. A sua avidez de ganho era uma conseqüência natural. Mostrava os dois tipos de emigração na China, a espontânea e a forçada, recomendava muita prudência na escolha dos trabalhadores, prevenindo também que estes deviam ser recrutados nas proximidades do local de embarque, já que se tratava de um país imenso, quase sem meios de comunicação entre a costa e o interior, a fim de não encarecer mais o transporte nos pontos onde o comércio europeu era legalmente admitido, ou onde ilegalmente já havia penetrado (15).

Encontrava-se aí uma população flutuante de “moços fortes e ativos que procuram trabalho e por fim se lançam na pirataria por falta de emprego”. Até certo ponto esta emigração podia se considerar legítima e natural. Mas estaria em desacordo com os interesses do país e uma vez os engajamentos saindo destes limites, corriam o risco de buscar no interior homens que nada sabiam fazer e que se revoltariam no momento de embarcar, quando, então, as autoridades locais poriam em execução as leis contra a expatriação (16).

Depreende-se ainda desse relatório que mesmo quando a imigração de chins é rotulada de espontânea, nada mais é do que um tráfico de homens embarcados às vezes em condições tão miseráveis que poucos chegavam ao seu destino. “Vi eu mesmo as acomodações dispostas para o embarque dos Coolies em Amoy; centenas deles amontoados conjuntamente em barracões, quase nus, com uma letra pendurada ao pescoço e pintada no peito C (Califórnia), P (Peru) ou S (Ilhas Sandwich), conforme o ponto a que eram destinados”. As autoridades chinesas não contrariavam de modo algum a imigração e publicamente se espalhavam as no-

(15) Sérgio F. de Macedo, *Memória sobre imigração chinesa para o Brasil*, 1855, in “Memórias”, Vol. XVI, fls. 559-595 ms., Arquivo Nacional.

(16) *Ibidem*.

tícias anunciando a partida de navios para a Califórnia, convidando os habitantes a se aproveitarem da ocasião para se transportarem à terra do ouro (17).

Alertado pela Representação do Brasil em Londres, o governo brasileiro, que num projeto anterior — 1854 — pensara na introdução de seis mil chins, resolveu entender-se com Mr. Forster, membro do Parlamento e sócio da casa Forster & Smith, conhecida no comércio com a África, tendo como intermediário Mr. White, “altamente conceituado pelo zelo e acerto de seus serviços nas colônias inglesas”, para as quais promovera a imigração de chins. Só em Demerara introduzira este senhor White 13 mil chins, que foram empregados com portugueses dos Açores e coolies do Indústão, satisfazendo a todas as necessidades de trabalho e permitindo reerguer a produção de açúcar, decaída pela falta de braços (18). Mr. Forster aceitou a missão, contanto que, pelo transporte de cada indivíduo, se lhe pagassem 20 libras e como indenização de perdas e óbitos e para o lucro da empresa mais 5 libras. Caso suas exigências fossem aceitas, as expedições teriam início em outubro de 1866; mas não o foram, como também foram rejeitadas as de Mr. Collings, para contratar e trazer para o Brasil todo e qualquer número de coolies mediante o pagamento de 22 libras por cabeça desembarcada (19).

Somente em 25 de junho de 1855 foi celebrado um contrato com a Casa Sampson e Tappman, de Boston, para a importação de 2 mil chins no período de 18 meses, ao preço de 20 libras por individuo desembarcado, sujeito à multa de 1 libra por pessoa, caso faltasse contingente para completar aquele número. Dez dias após a chegada, o pagamento seria efetuado, deduzidos 5% que correspondiam ao depósito para pagamento das multas e vencendo a juro de 4,5% até o final das operações.

Uma das cláusulas do contrato assentava que os trabalhadores deviam ser habituados à lavoura da cana e, entre eles, de 50 a 100, cultivadores de chá, escolhidos em Amoy,

(17) Ibidem.

(18) Henrique Lisboa, *A China e os Chins*, A. Godil, 1888, p. 340.

(19) *Importação de trabalhadores chins*, op. cit., p. 44, 45 e 47.

Shangai, Ningpo, Chusan, Cunsingmon e Namóé, excluindo-se Cantão e Macau. Deveriam ser os colonos casados, "vigorosos, sóbrios e não afeitados ao ópio", com idade mínima de 12 e máxima de 35 anos; poderiam trazer suas mulheres e os filhos de 12 anos, com tanto que o número de mulheres e meninos não excedesse a terça parte dos homens importados. Assim como os solteiros que se casassem, poderiam trazer suas companheiras.

Antes do embarque se fariam os contratos com os chins pelo tempo de 8 anos e nunca menos de 5. Quanto ao salário mensal, seria de 4 a 5 dólares, independente da alimentação, casa, roupa e tratamento por ocasião de doenças; ou de 6 a 7 dólares, sem alimentação e roupa e, neste segundo caso, lhes seria concedido um lote de terra para suas roças (20).

Semanalmente, receberiam uma ração de 10 libras de arroz ou farinha de trigo, 3,5 libras de carne de vaca, porco ou peixe salgado, 1 libra de açúcar e 3 onças de chá.

Ficavam obrigados a 9 horas de trabalho por dia. As roupas seriam duas cabaias de pano de algodão, 2 pares de calças de feltro e 1 cobertor por ano.

Como castigos receberiam multas, e, para os casos graves, reservava-se a prisão ou rescisão do contrato; seriam feitos adiantamentos, nunca superiores a três meses, descontados à razão de 1 dólar por mês. Os navios para o transporte deveriam ter boas acomodações, abastecimento de água, mantimentos e botica.

Os chins trariam alguns instrumentos de lavoura por eles usados e um intérprete que falasse português para cada 70 indivíduos, contratado em Macau, "d'onde se diz o contrato em sua cláusula 5.^a em nenhum caso deverão vir os colonos". O número de passageiros não deveria exceder ao de toneladas do navio. Os adiantamentos e as passagens das mulheres seriam pagas à parte. Um agente do governo fiscalizaria o desembarque que se daria dentro de dois dias após a chegada e fiscalizaria também a execução do contrato. Aos que quisessem estabelecer-se no país seriam con-

(20) *Ibidem*, p. 45 e 46.

cedidos lotes de terras nas fronteiras, e ao preço mínimo da lei, em outros lugares. Os que desejassem voltar ao seu país, poderiam fazê-lo, sem onus para o governo ⁽²¹⁾; em vez de 2 mil chins, vieram apenas 368, os quais foram distribuídos entre os fazendeiros, entusiasmados com essa primeira leva de trabalhadores e confiantes em futuras remessas. Porém, essa foi a única ⁽²²⁾.

Dois meses após a chegada dos chins, começaram as desavenças entre patrões e empregados; as queixas eram de parte a parte e os motivos foram idênticos aos apresentados pelos primeiros colonos europeus aqui chegados para as colônias de parceria — 1846 — como pudemos observar pela análise de vários casos.

O Dr. Locaille, fazendeiro no município de Magé, província do Rio de Janeiro, contratou 40 chins. Chegados à fazenda, após dois dias de descanso, iniciaram o trabalho. Segundo relato do próprio fazendeiro, para habituá-los estabeleceram-se 2 horas de trabalho de manhã e outro tanto à tarde; mesmo em tarefa tão curta, houve morosidade e indisposição progressivas. Passaram em seguida a exigir carne de porco fresca para a alimentação e dinheiro; como não foram satisfeitas suas exigências, rebelaram-se, obrigando o fazendeiro a pedir socorro à polícia. Os chins foram devolvidos à Corte com exceção de seis, que permaneceram na fazenda; o proprietário pediu rescisão dos contratos e esta foi aceita.

Outro fazendeiro, Joaquim Manuel de Sá, também não ficou satisfeito com os chins que recebera. Estes diziam igualmente que haviam sido castigados corporalmente e lesados no pagamento. Sobre os castigos recebidos, os exames procedidos confirmaram a realidade das sevícias, segundo consta de ofício da Diretoria da Repartição Geral das Terras Públicas, em 4 de Julho de 1856 ⁽²³⁾.

Um terceiro caso: o engenheiro Ribieri contratou 6 chins; mas o governo mandou-lhe entregar mais alguns,

(21) *Ibidem*, p. 48 e 49.

(22) Domingos José Nogueira Jaguaribe Filho, *Reflexões sobre a Colonização no Brasil*, A. L. Garraux e Cia., Livreiros Editores, Paris, 1878, p. 289.

(23) *Importação de Trabalhadores Chins*, op. cit., p. 54.

que haviam saído do hospital e mais os que anteriormente estiveram com o Dr. Locaille, sem contrato. Passado algum tempo, pediu o engenheiro para ficar livre dessa gente (24).

A 14 de Fevereiro de 1857, foi requerida a última rescisão dos contratos feitos com essa leva de chins. O Dr. Cockrane, que contratara 20 indivíduos, alegava insubordinação e indisciplina, mas não foi deferido o seu pedido (25).

Para o Jardim Botânico foram 16, destinados à cultura do chá. A 20 de janeiro de 1857, já o diretor pedia a retirada de sete deles, por “inúteis e prejudiciais”; e sugeria que se providenciasse um expediente para despedí-los, no que foi plenamente acatado.

Uma vez dispensados, pois o governo achou este o melhor alvitre, reuniram-se aos que estiveram em tratamento no hospital e, num total de 73 chins, permaneceram aquartelados na fragata “Paraguassu”. O Ministério da Marinha — 14 de fevereiro de 1857 — quis, porém, utilizar seus serviços e o Arsenal também; não deu certo e foram acusados de aversão ao trabalho (26).

Tentaram com estes fatos provar a inutilidade do chim, sua má índole e indisciplina.

Como já tivemos ocasião de dizer, os conflitos gerados entre patrões e trabalhadores chins também ocorreram pelas mesmas razões com os primeiros imigrantes europeus que vieram para trabalhar nas colônias de parceria. Da mesma maneira, não foram levados em consideração os problemas de adaptação ao nosso meio rural e aos costumes locais, as diferenças de clima, religião, etc.

“Segundo a queixa dos proprietários, muitos colonos europeus eram preguiçosos e dados ao vício da bebida, o que os tornava desordeiros e violentos. Sua produtividade era baixa” (27), não cumprindo assim os compromissos assumidos. Não raras vezes, os proprietários também tiveram de recorrer à polícia para a repressão de manifesta-

(24) Ibidem.

(25) Ibidem

(26) Ibidem, p. 55.

(27) Emília Viotti da Costa, *Colônias de Parceria na Lavoura de Café: Primeiras experiências*, in “Anais do II Simpósio dos Professores Universitários de História”, Curitiba, 1962, p. 284.

ções nas fazendas de café. Basta lembrarmos a rebelião de 1857 na Colônia Senador Vergueiro da fazenda de Ibicaba, liderada pelo mestre-escola Thomas Davatz (28).

O latifúndio cafeeiro, organizado nos moldes escravistas, tinha produzido nas relações entre senhor e escravo um “padrão fixo” de atitudes. Se estas condições não se modificaram em relação aos colonos europeus que aqui chegaram para trabalhar nas colônias de parceria, muito menos o fora no que tocava aos chineses. Enquanto o imigrante europeu era visto como um elemento de aprimoramento da raça, o chinês era considerado uma raça inferior e, portanto, menor seriam as suas possibilidades nas relações entre patrão e trabalhador. Não foram poucos os que temiam a superstição dos chineses, da sua feiura, e não aceitavam mesmo o cruzamento de sua raça com outras aqui existentes, os seus hábitos extravagantes, a sua linguagem “pouco eufônica e até o seu modo deselegante de vestir-se” (29).

É verdade que concorreram também para o insucesso dos chineses, a má escolha do pessoal, e a falta de escrúpulos por parte dos agentes recrutadores, os quais tinham-se comprometido a não “mandar gente de Cantão”, segundo o contrato. Entretanto, importaram alguns daquele lugar e, assim, não se esmeraram em contratar, como fora prescrito, cultivadores de cana” (30).

Em 17 de abril de 1857, o ministro Plenipotenciário dos Estados Unidos na China, declarava: aos norte-americanos estava rigorosamente proibida a participação na exportação de naturais do Império da China. Em virtude da expedição desta ordem, os agentes da casa Comercial Sampson & Tappan, amparando-se numa das cláusulas consideraram o contrato rescindido e pediram pagamento da quantia de 3:983\$618, importância do desconto de 5% sobre 79:672\$360, correspondentes ao preço do transporte dos 368 chineses aqui entregues; mas suas pretensões não foram aceitas.

(28) Thomas Davatz, *Memórias de um colono no Brasil*, com prefácios de Rubens Borba de Moraes e Sérgio Buarque de Holanda, 2.^a edição, São Paulo, 1941.

(29) *A China e os Chins*, op. cit.

(30) *Importação de Trabalhadores Chins*, op. cit., p. 56.

Assim foi que o Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, Diretor da Repartição Geral de Terras Públicas, ao ser consultado pelo Marquês de Olinda, ministro do Império, sobre a rescisão de um dos seus contratos de importação de chins, declarou: “A experiência sobre trabalhadores chins deu péssimo resultado e por felizes nos devemos dar por nos acharmos livres de nova importação de semelhante gente que de certo ninguém mais receberá” (31).

Em outubro de 1866, chegou ao porto do Rio de Janeiro mais uma remessa de 312 trabalhadores chins, procedentes de Singapura, na galera “Soberana”, também de propriedade do comerciante Manoel de Almeida Cardoso. Apesar da esmerada escolha procedida pelos seus recrutadores, não foi possível encontrar trabalho para esses imigrantes, quer em atividades agrícolas, quer no setor industrial. Depois de quatro meses, foram contratados para obras públicas (32), trabalho de picareta e enxada.

Parecia estar assim definitivamente condenada a idéia da importação de braços chineses para o Brasil.

II — *A Imigração Chinesa e a opinião pública*

Nos anos seguintes, isto é, na segunda metade do século 19, a opinião pública ocupou-se da vinda dos chins em várias oportunidades. Discussões no Parlamento, na imprensa e através de panfletos foram travadas, uns defendendo e outros condenando a imigração chinesa.

Em 1865, o “Jornal do Comércio” publicou um artigo assinado pelo Dr. Luís Peixoto Lacerda de Werneck, sobre imigração e colonização: “A raça chinesa estacionária de uma civilização duvidosa inerte no progresso, há de ceder lugar, de ser extenuada e destruída pelas nações propectas da Europa e da América... na China trabalha-se como se trabalhava há cerca de 500 anos, época em que a visitou

(31) *Ibidem*, p.58 e 59.

(62) Augusto de Carvalho, *O Brasil*, (2.^a edição, revista e acrescentada). Imprensa Portuguesa, Porto, 1876, p. 216.

Marco Polo e nessa árdua e fastidiosa tarefa de copistas, os chins possuem apenas a virtude, que é indubitavelmente dos seus hábitos e costumes de imitação, a paciência” (33).

Considerações idênticas fez Oliveira Martins em estudos sobre o Brasil e as colônias portuguesas. Para se constituir uma nação, não basta a independência política, ela envolve também a idéia de autonomia étnica, moral, intelectual e econômica. Achava que lançar uma onda de chineses ou índios sobre um fundo europeu — em situações favoráveis de clima e outras condições — enriqueceria o país de cultivadores de algodão e café, mas seria para o futuro o desmoronar da nacionalidade nascente. Situação semelhante à da Califórnia poderia ocorrer aqui: “Um Brasil chinês — a substituição de um dos focos europeus na América por uma nação mestiça e abastardada, é uma perspectiva repugnante” (34).

Em sentido contrário, os interesses ligados à grande lavoura escravista, não viam como o trabalho livre do imigrante europeu pudesse substituir o do escravo, e nada mais justo, desse ponto de vista, que se procurasse outra solução, aproveitando-se as experiências feitas com chineses em outros países, como nas colônias da Inglaterra e da França e em algumas regiões do Peru, Nova Granada e União Americana.

Partidário desta idéia, em 1868, Quintino Bocayuva não via outra saída para a lavoura onerada de compromissos, falida, necessitada de créditos agrícolas e de braços. Chegara, por “imposição do destino”, o regime do trabalho assalariado. Defendia a imigração chinesa, a qual dizia ser superior à européia (35).

O grande empenho e a grande fortuna, segundo os partidários da imigração chinesa, consistiam na época em encontrar a mão-de-obra a módico salário. Isto equivaleria aos lavradores, adiantar-lhes capitais. “A terra é e será por muito tempo o grande Banco que não recusa o seu crédito

(33) Cf. Joaquim da Silva Rocha, *História da Colonização do Brasil*, 1.º volume, Rio de Janeiro, 1918, p. 85.

(34) *Ibidem*, p. 86.

(35) Quintino Bocayuva, *A Crise na Lavoura*, Rio de Janeiro, 1869, p. 23.

a quem sabe cultivá-la” (36). Reputada como inábil e fraca para os trabalhos na lavoura, entretanto a experiência nas Antilhas, Guianas, Califórnia e sobretudo no Peru, demonstra a aptidão e energia dessa gente para o trabalho (37). A questão da necessidade sobrepõe-se ao preconceito, dizia ele.

Não deixou, porém, de mencionar seus defeitos: os chineses eram exigentes quanto aos salários, amantes do jogo, renitentes à disciplina que os impedisse jogar; eram de natureza moral pervertida (38). Esse tipo de colonização poderia ser feito por conta do governo, ou por iniciativa particular. Recomendava Quintino Bocayuva a fundação de uma companhia comercial com base em coadjuvação oficial, consistindo esta em um prêmio por colono contratado.

Ao concluir o seu opúsculo, reafirmava as qualidades e as vantagens da imigração chinesa. “Em minha opinião só por tal meio se poderá promover o desenvolvimento da propriedade rural entre nós, sem alterar-lhe a forma e a essência. A subdivisão das grandes propriedades é, sem dúvida, salutar e há de chegar a sua época mais cedo ou mais tarde. Porém, é convicção minha que por muito tempo ainda será impossível modificar o regime de trabalho agrícola no Brasil, fazendo desaparecer as grandes lavouras. O café, principal produto da cultura nacional, é talvez de todos os produtos do solo o que menos se presta à subdivisão absoluta. Além disso, aqui como em Cuba, sobretudo a princípio, será difícil aos fazendeiros suprimir de chofre todo trabalho escravo. E em tal caso, que gênero de colonização se prestará ao trabalho promíscuo em que as duas forças se equilibram?” (39).

Os defensores da importação de chins procuravam, ao mesmo tempo, diminuir o alcance das críticas que a experiência do trabalhador chinês havia sugerido noutras terras: de não assimilação, açambarcamento dos ofícios e de não serem elementos estáveis no emprego. Em seus contratos de engajamento, incluir-se uma cláusula obrigatória: o seu

(36) Quintino Bocayuva, op. cit., p. 9.

(37) Ibidem, p. 30

(38) Ibidem, p. 43.

(39) Ibidem, p. 30.

engajador deverá enviar os cadáveres para sua terra natal, em caso de morte no período de engajamento. Geralmente, a própria colônia se encarregava desse expediente e os engajados se cotizavam entre si, como acontecia na Califórnia. Um jornal de São Francisco publicou em tom de crítica: “A Califórnia não tem rival no comércio dos chins, pode-se dizer que exerce o monopólio. Importam-nos vivos, no estado bruto e reexportam-nos manufaturados mortos” (40).

Mesmo diante da condição de não-assimiláveis, eles eram o elemento que nos convinha, como sustentáculo da grande propriedade. Os fazendeiros de café, alarmados com o desvio do fluxo emigratório para os Estados Unidos e para os países do Prata, ante a inevitável abolição da escravatura negra, depositavam suas esperanças no trabalhador asiático.

Os relatórios apresentados pelo Ministro da Agricultura nos anos de 1869 e 70, apontavam a imigração chinesa como solução ideal para a crise de mão-de-obra na grande lavoura. Agindo em concorrência, o governo concedia, por decreto de 9 de julho de 1870, a Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva, ou à Companhia que organizassem, autorização para importarem trabalhadores asiáticos, destinados ao serviço da lavoura, mediante cláusulas que se baixavam juntamente com o mesmo Decreto (41). O prazo da concessão era de 10 anos, contados da chegada da primeira expedição de trabalhadores a um dos portos do Império. Durante esse prazo, nenhuma outra empresa poderia importar trabalhadores da mesma procedência, para o mesmo fim. Este decreto foi prorrogado por mais 2 anos em 2 de outubro de 1872 e em 11 de novembro de 1874 (42). Quanto ao espírito que dirigiu a sua elaboração, é bem clara a preocupação de comprimir as despesas com a mão-de-obra e orientá-la *para a grande lavoura em condições que satisfizessem uma economia de exportação*. Basta o exame dos itens 4.º e 8.º da cláusula 3.ª que revelavam bem o caráter escravista desse contrato (43):

(40) Ibidem, p. 43.

(41) Coleção de Leis do Brasil, Tomo XXX, Parte I, Decreto n.º 4547, de 9/7/1870.

(42) Ibidem, Tomo XXV, Parte II, Decreto n.º 5099, de 2/10/1872 e Tomo II, Parte II, Decreto n.º 5791, de 11/11/1874.

(43) Apensos, Documento A

4.º — A suspensão do salário nos casos de interromper-se o serviço por motivo independente da vontade do patrão.

8.º — A renúncia por parte do trabalhador do direito de reclamar contra o salário estipulado, ainda que seja menor do que o de outros jornaleiros livres ou escravos do Brasil.

Fundada a Companhia, encontraram seus patronos sérias dificuldades, não conseguindo efetivar o projeto. Sofreu repressões por parte dos governos da Inglaterra e de Portugal, que chegaram a proibir o engajamento, sob tal regime, de trabalhadores chineses nos portos de Hong-Kong e Macau (44).

Mauá, entretanto, achava oportuna a contratação de mão-de-obra asiática, não escondendo que o regime de trabalho devesse ser o de semi-servidão, a exemplo do que ocorria nas Índias Ocidentais inglesas e holandesas. Preocupado com a conseqüência da Lei do Ventre Livre, que acabava com a escravidão em prazo "curtíssimo", lembrava que "a vida das nações se não conta por anos: mais de 10 a 15 anos de inércia, e a grande lavoura, já em decadência, se arruina à mingua de braços e o mecanismo político, econômico, financeiro e mesmo social do Brasil sofre o mais violento abalo" (45).

Clamava contra discussões vazias por parte dos partidos políticos, as quais nada resolviam; impunha-se uma providência, antes que se desse o "golpe mortal" nos elementos de trabalho que possuíamos. Achava improdutivos os contratos de importação de europeus, pois nenhum desses aceitaria trabalhar mais nos grandes estabelecimentos agrícolas do país. Acerca de sua experiência com "coolies" (46), afir-

(44) **Demonstração das conveniências e Vantagens à Lavoura no Brasil pela Introdução de Trabalhadores Asiáticos (da China)**, apud. Emilia Viotti da Costa, op. cit., p. 143.

(45) Visconde de Mauá, **Autobiografia**, (prefaciada e anotada por Cláudio Ganns), Liv. Ed. Zélio Valverde, Rio de Janeiro, 1943, p. 217.

(46) Salvador de Mendonça, **Trabalhadores Asiáticos**, Novo Mundo, New York, (1879), p. 21. explica que havia duas classes de trabalhadores chineses: os **chins** que emigravam espontaneamente sob a garantia de tratados entre autoridades governamentais e os **kulls** ou **coolies** (termo de origem hindustânica que significa "carregadores de fardos" e é aplicado aos trabalhadores indianos) que são os que emigravam "apanhados violentamente e metidos a bordo pelo agente recrutador".

mava “que não falhou como se diz, pois a metade dos braços importados em número de 174 são muito bons ou todos os que foram contratados segundo minhas ordens entre gente do campo, sendo péssimos os vadios de má lei contratados na cidade de S. Luís” (47). Sugeriu que viessem para o Brasil 100 mil chineses por ano, embora tivéssemos de pagar as passagens de retorno aqueles que não produzissem.

Mauá, às vezes, era contraditório em suas idéias sobre a imigração de chins e a defendia tão somente como uma solução provisória. Depois de mostrar as vantagens de tal importação, apresenta, entre outras, esta restrição: “jamais me passou pela mente colonizar o Brasil com essa raça, porém, sim, desviar com esses braços uma crise que me preocupa há muitos anos, e com mais força depois de votada a Lei de 28 de setembro de 1871” (48), isto é, a Lei do Ventre Livre. Com referência à posição de Mauá diante desse problema do trabalho escravo, é importante considerar a conclusão de Paula Beiguelman: “Com efeito, é preciso considerar que, entre os interesses não agrários, os industriais eram inexpressivos, e os comerciais e financeiros, pela sua estreita vinculação com os da lavoura, da qual eram banqueiros e fornecedores, igualmente se opunham a qualquer perturbação no equilíbrio vigente ou depreciação do investimento escravista. Basta lembrar que Mauá, expoente progressista do capital urbano, criticará severamente a lei, não por conciliatória, mas, ao contrário, denunciando a inconveniência da depreciação da propriedade escrava” (49).

O pragmatismo realista de Mauá o levava a ver no trabalho dos chins uma ponte de transição entre o trabalho escravo e o livre.

Examinada e discutida por Irene Evangelista de Sousa, a questão agitava-se cada vez mais e tornava-se de teor panfletário. O chim era acoimado de pior que o negro, avaro, viciado, “infanticida por convicção”, ladrão por instinto. Apesar disso, era o que convinha aos interesses dos senhores de terra.

(47) Visconde de Mauá, op. cit., p. 226.

(48) Ibidem, p. 226.

(49) Paula Beiguelman, *Formação Política do Brasil, Segundo Volume: Contribuição à Teoria da Organização Política Brasileira*, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1967, p. 27.

Seriam reservados aos “coolies”, dizia-se, certos serviços aos quais os colonos europeus não se adaptavam, tais como: limpar pastos, fazer derrubadas, construir açúdes, matar formigas, secar e beneficiar o café e salvá-lo das intempéries.

III — *O Congresso Agrícola e a Imigração Chinesa*

Numa tentativa de contornar a situação de caos em que se encontrava a lavoura, em constante reclamação da falta de braços e falta de capitais, o governo imperial, através do seu Ministro da Agricultura e presidente do Conselho — Sinimbu — convocou, em 1878, representantes da grande lavoura das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, para discutirem os problemas da lavoura nacional, cujos resultados seriam aplicados a todas as áreas.

Este Congresso tinha o seu campo de estudos limitado às áreas mais representativas da agricultura nacional. O programa foi apresentado pelo Ministro da Agricultura e Obras Públicas, Conselheiro Sinimbu, e justificava a presença, apenas, de representantes de certas áreas, das quais mais facilmente poderiam os interessados se locomover até o Rio de Janeiro, para participar das sessões do referido Congresso. Entretanto, tudo indica que a verdadeira intenção de Sinimbu era continuar a pregação, mostrando as vantagens do trabalho asiático.

Em seu discurso de abertura dos trabalhos, quando levantou o problema da aquisição de braços para a lavoura e a reinante discordância quanto à procedência dos mesmos, mostrou as conveniências do trabalhador europeu quanto à qualidade do trabalho e como estímulo ao trabalho livre; acentuou também a elevação do salário como condição indispensável para essa classe de trabalhadores, com um padrão de vida mais elevado, carecendo também de partilhar dos lucros da produção com uma quota que os remunerasse de seus gastos e lhes desse a possibilidade de transformarem-se também em futuros proprietários — tendência natural do

imigrante europeu. Sujeitavam-se às vezes a trabalhar como assalariados ou pelo sistema de parceria, mas faziam-no por um tempo limitado e como meio de transição ⁽⁵⁰⁾.

Para analisar a crise de braços, recorreu a experiências anteriores de outros países, como por ocasião da emancipação servil nas colônias inglesas, francesas e espanholas; estas não foram suprir-se de braços em suas metrópoles, onde os encontrariam facilmente. Assim, Maurícia recorreu a Bengala, de onde importou coolies em quantidade suficiente, e com o seu trabalho não só indenizou-se da perda do braço escravo, mas aumentou também a sua riqueza. O mesmo aconteceu com Ceilão, que na mesma fonte proveu-se de 200 mil trabalhadores, cujos resultados apareceram na produção anual de 3.500.000 arrobas de café. E o Peru, que conseguiu fazer-nos concorrência nos mercados do Chile e do Rio da Prata, também foi suprir-se de braços na China; Cuba importou 60 mil trabalhadores que cobriram o déficit do trabalho escravo. Lembrou os exemplos das Antilhas e dos Estados Unidos: estes, "tão ciosos da pureza saxônica", não desdenharam importar chineses para povoar a Califórnia ⁽⁵¹⁾.

Contratar chins como jornaleiros e como meio de transição para uma colonização por raças "mais aperfeiçoadas", foi a decisão final da comissão nomeada pelos lavradores do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, representados pelos Srs. Barão do Rio Bonito, Antônio Alvarez de Abreu e Silva Junior, Pedro Dias Gordinho Paes Leme, Barão de Nova Friburgo, Theóphilo D. A. Ribeiro e Manoel Peixoto de Lacerda Werneck ⁽⁵²⁾. Pediam, ainda, a instituição de um estabelecimento de crédito real, com filiais nos grandes centros agrícolas, a ampliação das vias férreas e a instrução agrícola elementar. Sugeriam a reformulação da lei de locação de serviços e a adoção de medidas tendentes a atrair os braços nacionais para a lavoura.

A Comissão nomeada pelos lavradores de São Paulo, representada pelos Srs. Albino José Barboza, Drs. Moreira de Barros e Campos Salles, recomendava criar estabelecimentos

(50) Congresso Agrícola, Coleção de Documentos, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1878, p. 128.

(61) Ibidem.

(52) Congresso Agrícola, p. 78.

de créditos especiais para atender às necessidades da lavoura (53). Recomendava, ainda, reformas de âmbito social, propiciando aos imigrantes liberdade de culto, igualdade política, casamento civil, secularização dos cemitérios e naturalização fácil, medidas estas que deveriam ser tomadas como incentivo à imigração européia.

Com certas reservas, aconselhava a introdução dos coolies no país, “cujo caráter subserviente e imoral há de contaminar a nossa população e afastar imigrantes de procedência européia”, mas poderiam ser aceitos como um meio de transição (54).

Durante as discussões do Congresso Agrícola, ficaram bem claras as prevenções contra o trabalhador asiático, tanto o chinês como o coolie.

Os representantes dos setores de mentalidade escravocrata, como o Vale do Paraíba Fluminense e Paulista e o centro Paulista, viam no trabalhador asiático — como meio de transição entre o trabalhador escravo e o livre — a salvação para a lavoura cafeeira e a manutenção da grande propriedade; e jamais aceitaram o trabalho livre, que já era empregado pelos grandes fazendeiros do oeste paulista. O Visconde de Nova Friburgo, um dos mais poderosos cafeicultores da zona fluminense, descrente da imigração européia, afirmava que, fracassado o plano de substituir o escravo pelo coolie, nada poderia deter a ruína da grande lavoura (55).

Pensavam da mesma maneira os lavradores de Campos, Província do Rio de Janeiro, ao pretenderem inundar o país com a vinda de 400 mil chines. Apesar da descrença dos fazendeiros do Vale do Paraíba em relação à imigração européia, eram inteiramente favoráveis a ela os setores do oeste paulista e estes manifestavam-se favoráveis à imigração chinesa apenas na medida em que esta representasse um meio de transição.

(53) Ibidem, p. 76.

(54) Ibidem, p. 77.

(55) Emilia Viotti da Costa, op. cit., p. 138 e 139.



Domingos Jaguaribe, representante do Clube da Lavoura de Rio Claro, São Paulo, protestava contra a vinda de trabalhadores asiáticos, lembrando que a comissão paulista, ao apresentar seu parecer, numa das sessões do Congresso Agrícola, deixara uma válvula aberta, quando alegou que a colonização chinesa “não serve, é decrépita, é imoral”, mas deve ser livre aos que quiserem trazê-la.

Em seguida, apresenta considerações que denotam idéias esclarecidas sobre problemas nacionais, ou melhor, sugestões para um embasamento necessário a fim de que a imigração espontânea se realize:

“Antes que a imigração espontânea seja possível é necessário:

1.º — Desfazer na Europa, por meio de discussão na imprensa, as calumnias que os emissários dos outros ou dos próprios paizes irrogam ao Brasil.

2.º — Obrigar os diplomatas junto das côrtes estrangeiras a escreverem sobre nossa cara patria, desfazendo todas as más impressões, e para este fim crear-se-ha verba especial. Para tal desideratum é preciso escolher homens patriotas que nos representem com mais convicção de nossas necessidades, porque é triste dizer, mas é verdade: os taes diplomatas superfluos em muitos logares são escolhidos d'entre os filhos que se ausentaram e vivem sem amor e conhecimento de nossos homens e nossos males.

3.º — Em vez de gastar centenas de contos com os malfadados contractos de colonos, deve-se acabar com todos elles e pagar a engenheiros nacionaes e estrangeiros para levantarem plantas de todos os territorios agricolas, de modo que nos desenhos ou mappas se dê exacta noção de clima, orographia e qualidade das terras para determinada lavoura.

Estas cartas devem ser distribuidas aos milhares pela Europa nos centros onde é superflua a população, como na Westphalia, Thuringia, Pomerania, Alsacia e Lorena. Não devem haver colônias officiaes.

4.º — Em lugar dos agentes dos contractos para trazerem do estrangeiro os assassinos, ladrões e bebados que a própria policia daria um premio a quem os exportasse, mandar em comissão os estrangeiros honrados que viverem desde annos no Brasil, preferindo-se os padres ou os que foram colonos por amarem como sua a nossa patria.

5.º — Estabelecer casas confortáveis nas capitães maritimas, afim de receber os immigrantes espontaneos e entregal-os aos cuidados das associações particulares, remunerando com honras e dedicação patriotica.

6.º — Promover entre os colonos e estrangeiros assignaturas, attestando do clima, da producção, dos meios de viver no paiz e de quanto de bom ha nelle.

7.º — Subvencionar uma ou mais emprezas maritimas, afim de que todo estrangeiro que vier emigrado para o Brasil tenha passagem mais barata do que para outro qualquer porto da America.

8.º — Contractar padres dos differentes cultos religiosos e abrir mão generosa à concurrencia estrangeira nos privilegios de viação ferrea, porque os capitaes superabundam na Europa, e os boletins, como os da estrada ingleza em S. Paulo, são convites lisonheiros aos estrangeiros, poupando-se deste modo o esgotamento de dinheiro que tem trazido as crises e o infeliz remedio do papel moeda.

9.º — Aproveitar os operarios nacionaes, isentando-os do serviço militar e arregimentando-os em uma milicia agricola sem pressão sobre o pobre, mas com a obrigatoriedade do serviço agricola nos sitios, e zonas onde morarem. Deste serviço serão encarregados somente os lavradores que terão interferencia nos povos que morarem em seus municipios. A correcção à indolencia será feita com exclusão do serviço agricola das pessoas que se mostrarem impotentes, e com a inclusão no militar. É o meio de forçar o aborigene ao trabalho, e por mais odienta que pareça a criação de tal milicia, é mais util e efficaz do que a guarda nacional, elemento politico dos partidos.

10 — Debaixo da nome de escravidão se occulta a chaga mais horripilante da sociedade brasileira; não se trata mais de occulta-a e sim de cural-a; torna-se, pois, urgente a cura de tão horrivel enfermidade, que deixará cicatriz indelevel no corpo do gigante americano. O remedio hoje é facil: o governo dirá apenas que do anno de tal em diante não haverá mais escravos no Brasil.

11 — Sendo o trabalho partilha da humanidade, e não tendo havido educação para a lavoura, somente um hábito, não é possível dar-lhe de chofre a primeira, nem despresar o segundo, que se tornou uma outra natureza, e portanto deve o Governo crear nos municipios escolas agricolas, e apresentar os libertos para o serviço da policia agricola de que fallei.

12 — Não se precisa de revolução ou alteração da ordem publica para taes reformas, mas indispensavel é reformar os homens gastos pela adulação e corrupção, e dar os empregos aos homens independentes que os honrarem, e não aos que andam atraz delles para se honrarem.

13 — Dar aos estrangeiros que residirem no Brasil por mais de tres annos todas as prerogativas que se concedem aos naturalizados, sendo obrigatorio para os que não vierem com commissões do seu paiz.

14 — Proteger a industria nacional, isentando-a de direitos, e obrigando as repartições publicas a della se fornecerem, reformando as leis da locação do serviço e diminuindo os impostos, dando-se applicação util e só para os beneficios da lavoura, porque, como já disse um grande escriptor, os impostos são como o calor do sol que evapora as aguas para nol-as restituir em abundantes chuvas que trazem a inundação e a miséria”.

Ainda nesse Congresso, manifestaram-se contra a imigração chinesa o Conselheiro Otoni, Visconde de Prados, Barbosa de Andrade, Rodrigues Andrade e Eduardo Pereira de Abreu, este representante da lavoura de Silveiras e que considerava uma calamidade a introdução de coolies, homens eivados de maus costumes e “corruptos por natureza”, sem principios de educação, elementos perigosos, fracos e indolentes, “narcotizados física e moralmente pelo ópio”. Segundo sua opinião, não suportariam o trabalho braçal. “Não pretendo abastardar mais do que está a nossa população jornalreira e laboriosa” (56).

IV — *Os debates em torno da imigração chinesa no Parlamento Brasileiro e na Assembléia Legislativa da Província de S. Paulo*

Em 1879 foi apresentado e discutido no Senado e na Câmara um projeto de concessão de verba, para o envio de uma missão diplomática à China. O objetivo dessa missão, segundo o governo, seria entabolar relações diplomáticas e comerciais com aquele país. Na sessão de 17 de março de 1879, no Senado, o Sr. Ribeiro da Luz criticava o governo: “Esta expedição, é óbvio, liga-se à idéia dominante do governo de promover por todos os meios a introdução, em grande escala, de trabalhadores asiáticos ou coolies” (57).

Proseguindo, o Sr. Ribeiro da Luz dizia considerar acertada a medida, se fosse possível encará-la apenas pelo lado utilitário e das vantagens para a Marinha de Guerra. Lembrou, ainda, que expedição “aparatosa” como esta, só houvera quando se fora a Nápoles buscar a Imperatriz do Brasil. Até aqui, a Marinha ainda não se aparelhara para navegar fora das águas da América do Sul (58).

(56) Congresso Agrícola, p. 211 a 215.

(57) Anais do Senado, Sessão de 17 de março de 1879, Rio de Janeiro, 1879, p. 213.

(58) Ibidem, p. 214

Sinimbu, ministro do Conselho, prestigiando o governo e seus próprios interesses, pois era latifundiário, explicava que seria uma viagem de treinamento para alguns oficiais da Armada. Por outro lado, não se eximia de confessar os últimos propósitos: “O Senado sabe que há muito tempo se agita neste país uma grave questão, a de importar braços apropriados que se apliquem ao serviço da grande lavoura. Devo declarar ao Senado que está no pensamento do governo abrir relações diplomáticas com a China para facilitar a introdução desses braços” (59).

Nota-se a habilidade política do governo no tocante à realização do seu objetivo.

Nas sessões da Câmara dos Deputados realizadas em setembro e outubro de 1879, não foram menos agitados os debates em torno da manobra política ensaiada pelo governo para a introdução de trabalhadores asiáticos.

O Sr. Moreira Barros, fazendeiro paulista e ministro de Estado, compareceu à Câmara para prestar esclarecimentos: sugeria que se promovesse a imigração de chins em face dos resultados da imigração européia e de suas perspectivas pouco satisfatórias aos fazendeiros.

Joaquim Nabuco, porém, o mais lúcido analista da questão social brasileira no século passado (60), via no chim o substituto disfarçado do negro escravo. Contundente, violento em seus discursos, lembrava certas incoerências surgidas durante os debates do Congresso Agrícola do Norte e do Sul, e perguntava:

“É preciso o chim? Quem quer o chim?” (61).

O Sul estava comprando os braços disponíveis do Norte, portanto não tinha do que queixar-se; o tráfico aí — embora interno — continuava. “Mas esse norte que exporta os bra-

(59) *Ibidem*, p. 217.

(60) Paula Beiguelman, *Formação Política do Brasil, Primeiro Volume: Teoria e Ação no Pensamento Abolicionista*, Livraria Pioneira Editora, S. Paulo, 1967.

(61) Discurso de Joaquim Nabuco, *Anais da Câmara dos Deputados, Sessão de 1 de setembro de 1879*, Rio de Janeiro, 1879, p. 300.

gos precisa de chins?” Nabuco pede licença para ler o que se disse no Congresso Agrícola ou como havia sido respondido ao Sr. Presidente do Conselho: “É muito sensível a falta de braços para manter, melhorar e desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?”.

O congresso do Norte respondeu: — “Não, e acrescentou, por uma forma singular mas expressiva: — quem tem dinheiro tem braços”.

“— É muito sensível a falta de braços para manter, melhorar e desenvolver os atuais estabelecimentos da grande lavoura?

— Para mantê-los, atualmente não.

— Para melhorá-los, precisamos de homens livres e práticos.

— Para melhor desenvolvê-los, são precisos maquinismos aperfeiçoados e vias de fácil comunicação” (62).

Os representantes do Congresso Agrícola do Norte não parecem interessados em chins e nem pediram braços, comentava Nabuco. Por parte dos representantes do Sul, também não houve manifestação coletiva a favor da imigração chinesa. Contrariamente à proposição, opinaram os Srs. Christiano Otoni, Visconde de Prados, Barbosa de Andrade e Rodrigues de Andrade, este como representante dos lavradores de Juiz de Fora e Paraíba do Sul. Christiano Ottoni chamava ainda a atenção para o fato curioso, surgido na ocasião em que se espalhou a notícia sobre a vinda de “coolies” no Congresso Agrícola, os membros do Congresso não sabiam do que se tratava. Quanto aos lavradores do Sul, também não estavam interessados na imigração espontânea dos chins para o Brasil, pois não confiavam nela.

Aos senhores de terras, premidos pela falta de braços, interessava chins obtidos por meio de contrato, em tráfico semelhante aquele que se fazia para Cuba e Peru, isto é, em condições de semi-servidão, mas que não mais existia. A China, de acordo com a Inglaterra e os Estados Unidos, havia feito cessar semelhante tráfico.

(62) *Ibidem*, p. 300.

Quanto aos membros do Congresso Agrícola, “o que eles queriam e pediam para que a nossa raça não ficasse deteriorada e a nossa sociedade contaminada pelos vícios dos novos colonos, é que se fosse muito severo, muito escrupuloso, em reexportá-los” (63).

Nessa mesma ocasião, falou-se até na modificação da lei de locação de serviços, através de um projeto, porque a atual dificultava semelhante tráfico, partindo de que o contrato fosse rescindido pelo locador, logo no primeiro mês da chegada do imigrante.

O Sr. Moreira Barros, ministro de Estrangeiros e representante da lavoura de São Paulo, não desconhecia os inconvenientes da introdução dessa raça, “cujo caráter subservente e imoral há de contaminar a nossa população e afastar imigrantes de procedência européia; julgamos contudo de rigoroso dever externar com franqueza esta opinião: que podem eles prestar serviços à lavoura e serem aceitos como um meio de transição” (64).

Moreira Barros era acusado por Nabuco de não desconhecer os inconvenientes que proviriam desta imigração “e por não contribuir para o ensaio do trabalho livre entre nós” (65).

Indo ao fundo da questão, Nabuco desvendava o subtrato dos interesses imediatos que sustinham a campanha pela importação de chins: “Os coolies são reclamados como meio de transição de escravidão para o trabalho livre. Mas o que se chama de transição para o trabalho livre não é ainda o período em que o trabalho escravo acaba e o trabalho livre começa, é o período apenas em que se fez uma lei que dentro de 50 anos talvez ainda não tenha acabado com a escravidão” (66).

Continuando, dizia: “Não se pode chamar período de transição, senhores, um tempo em que a escravidão está em

(63) *Ibidem*, p. 301.

(64) *Ibidem*, p. 302.

(65) *Ibidem*, p. 302.

(66) *Ibidem*, p. 302.

toda a sua força, em que os senhores estão armados de todos os poderes e direitos excepcionais que possuem sobre os escravos”.

No caso da Califórnia, relatava Nabuco, estabeleceu-se uma corrente de imigração chinesa que nada tem a ver com a corrente de coolies que se estabeleceu da China para Cuba e Peru. Quanto a reexportá-los, não havia lei que nos desse o direito de obrigá-los a embarcar de volta à sua terra. Depois de expor várias experiências sobre a imigração chinesa, algumas trágicas como em Cuba, onde eram postos em grandes depósitos e aí os seus contratos vendidos e eles praticamente escravizados sem socorro e sem esperanças, o que também ocorria no Peru, Nabuco interpelou o ministro de Estrangeiros:

“— Dirijo-me ao nobre ministro de Estrangeiros para perguntar: Que chins são estes que o nobre ministro e o nobre presidente do Conselho querem trazer para o Brasil?

São chins que hão de vir por contrato? Chins que sejam obtidos por alguma Companhia nas cidades chinesas?” (67).

“A emigração do cidadão chinês é livre; o direito que ele tem de sair do país é respeitado; mas os chamados contratos são severamente punidos” (68).

Contratados pela lei de locação de serviços, os chineses logo após a chegada, no primeiro mês, poderiam ter os contratos rescindidos. A falta de conhecimentos reais da situação que iriam enfrentar permitia agir assim. Houve até uma preocupação na modificação desta lei, para dar maiores garantias aos contratadores.

“Nós herdamos a escravidão”, dizia Nabuco, “que infelizmente para nós não pode acabar de repente; mas já que assim é, não seria mais próprio de homens de Estado, a quem não pode deixar de impressionar a sorte do nosso país e o futuro da nossa raça, tratar de desenvolver o trabalho livre do que tentar prolongar a escravidão por meio dos

(67) *Ibidem*, p. 304 e 305.

(68) *Ibidem*, p. 305.

chins, e sobretudo quando os seus defensores confessam, como o fez o nobre ministro de Estrangeiros, que o elemento coolie é imoral, baixo, servil, e que virá contaminar a nossa população e degradar o país?" (69).

Nabuco insistia em que não havia falta de braços para a lavoura, mas, sim, uma fuga de braços numa espécie de repugnância ao trabalho agrícola, por ser este próprio do escravo negro.

“Não se pode ter ao mesmo tempo trabalho livre e trabalho escravo”; escravatura e imigração “a verdadeira transição, não são os chins; é uma sorte mais tolerável, mais fácil, que se deve proporcionar à família escrava, e por outro lado a educação dos ingênuos. É preciso dar aos que nascem livres, e que aos 21 anos hão de entrar no gozo da sua liberdade, por força da lei de 28 de setembro, uma educação apropriada que não os inabilite para os deveres sociais que terão que desempenhar” (70).

Na Câmara Federal, os debates sobre a importação de chins se prolongaram pelos meses de setembro e outubro de 1879, uns louvando as qualidades dos coolies, outros censurando os seus defeitos. Acusavam-nos de monopolizar todos os ofícios, como no caso da Califórnia; afastavam os operários brancos porque, afeitos a um nível de vida baixíssimo, contentavam-se com muito pouco.

Nabuco acusava Sinimbu, ministro do Conselho, de querer mongolizar o país, como parte do programa do Partido Liberal, ao dizer: “Em nosso programa de governo e administração nada se há de antepor à consolidação da liberdade política e aos meios de evitar a decadência da grande propriedade” (71).

E para a manutenção da grande propriedade, era a imigração chinesa a mais conveniente.

Coerente com suas idéias, Nabuco defendia o trabalho livre e procurava por todos os meios impedir a continuidade

(69) Ibidem, p. 307.

(70) Ibidem, p. 307.

(71) Ibidem, p. 305. — Grifos nossos.

da escravidão por meio de chins, quer “coolies” asiáticos ou indianos; dizia: “Há falta de braços para a lavoura? Se essa existe não é que eles faltem realmente no país, mas sim que os bons, os que são capazes de trabalho, não procuram a agricultura. Porque? Não será por que a escravidão impede este desenvolvimento do caráter, da energia, das qualidades individuais nos países onde ela existe, da parte daqueles que não estão sujeitos a ela, os afasta daqueles trabalhos que são considerados servis?” (72).

No mesmo ano, encomendado pelo governo brasileiro, Salvador de Mendonça, consul do Brasil nos Estados Unidos, apresentou um relatório sobre trabalhadores asiáticos, chegando mesmo a uma quase glorificação desse tipo de mão-de-obra: “aptos para trabalhos agrícolas e industriais, cumpre indicar sucintamente a vantagem dos chins sobre os japoneses como imigrantes. Tudo o que se admirou no Japão foi reflexo da China. “Dos clássicos chineses tiraram os japoneses a flor da literatura, ensinam Confúcio nas suas escolas, e falam chinês como língua mais polida que a sua” (73).

Ao sugerir que se contratasse o chinês para a lavoura, dizia que se tratava de povo que se nos deparava como o melhor instrumento “da nossa grandeza”. “*Poderíamos usufruir do seu trabalho sem lhes oferecer em troca condições de permanência*” (74): aí está, com uma clareza que toca ao cinismo, os objetivos dos partidários da importação de semi-servos da China.

O mesmo Salvador de Mendonça, em 1881, realizava uma conferência no Rio de Janeiro, no edifício do Ministério da Agricultura, sobre imigração chinesa: “Apesar da retirada do ministério iniciador da missão chinesa, o seu sucessor persiste na mesma política de vacilações e má fé” (75).

(72) Ibidem, p. 307.

(73) Salvador de Mendonça, op. cit., p. 24.

(74) Ibidem, p. 25. — Grifos nossos.

(75) Miguel Lemos, *Imigração Chinesa*, (Mensagem do Centro Positivista Brasileiro a S. Exa. o Embaixador do Celeste Império junto aos governos de França e Inglaterra), Rio de Janeiro, 1881, p. 15.

Esta conferência mereceu um protesto por parte dos positivistas brasileiros ⁽⁷⁶⁾, que declaravam inqualificável o procedimento dos agentes do governo brasileiro em relação à imigração chinesa.

Anteriormente, em 1880, o presidente do Centro positivista havia se manifestado a respeito deste assunto: “É de esperar que a sabedoria do Imperador da China há de neutralizar a imprudência do nosso governo, recusando-se a assinar toda e qualquer convenção com o governo do Rio” ⁽⁷⁷⁾. Alertava o governo chinês para o fato de que a deslocação desses trabalhadores chineses seria contrária às indicações da política e da moral verdadeiramente científicas ⁽⁷⁸⁾.

Será interessante observarmos que, em certos momentos, o próprio imperador pareceu interessado na importação de asiáticos, conforme nos mostra uma correspondência de 1871, em resposta ao pedido de informações de S.M.D. Pedro II ao Capitão de Longo Curso e Consul da França em Bassorah, Felix Sicard ⁽⁷⁹⁾.

Na Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, havia sido apresentado um projeto pelo qual o governo ficava autorizado a despender até duzentos e cinquenta contos de réis para a introdução de asiáticos. Em 1880, ainda discutiam o projeto; uns aceitavam esse tipo de trabalhador, outros não. Os que os defendiam, argumentavam com experiências feitas na Califórnia, Cuba e Peru e valorizavam certas qualidades dos chins: “sóbrios”, “bons trabalhadores”, “mão-de-obra barata”, a única que convinha para salvar o país da crise que vinha sofrendo desde a Lei do Ventre Livre. Em favor do chim manifestava-se o deputado Inglês de Souza: “Nós sabemos que o chim não tem pretensões políticas, não vem revolucionar as nossas condições sociais, vem trabalhar, vem dar desenvolvimento à lavou-

(76) A conferência foi publicada nos periódicos da manhã e no Diário Oficial do dia 27 de julho de 1881.

(77) Miguel Lemos, *op. cit.*, p. 16.

(78) *Ibidem*, p. 16.

(79) Resposta do Capitão Felix Sicard ao Imperador D. Pedro II, Mss. do Arquivo do Museu Imperial de Petrópolis, D. 7459.

ra” (80). Ao passo que outros lembravam as más qualidades do chim e sugeriam melhor destino a essa verba: “melhoramentos de nossas estradas, a factura de vias de comunicação, e, tendo praticado esse benefício, a imigração espontânea se fará para todos os pontos da província” (81). Naturalmente, referiam-se à imigração espontânea européia.

A agitação em torno da questão atingiria o seu ponto máximo em 1883. Já que tínhamos um tratado de relações comerciais com a China, o qual foi ratificado em 1882, cuidou-se de aproveitar as vantagens deste em favor da imigração chinesa. Com esse objetivo, foi organizada a Companhia de Imigração Chinesa — 1882 — a qual, em sociedade com a companhia chinesa de navegação “China Merchants”, propunha-se introduzir trabalhadores asiáticos no Brasil. Em 1883, toda a imprensa do país noticiava o malogro das últimas negociações para a introdução de mão-de-obra asiática no país, determinando a volta de Mr. Tong King Sing a Londres (82).

Este era diretor gerente da “China Merchant’s Steam Navigation Company”, que chegara ao Rio de Janeiro em outubro de 1883, acompanhado de um secretário norte-americano, negro. Visitou algumas fazendas das províncias de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, para tratar com os fazendeiros de café a introdução de seus compatriotas, como “trabalhadores livres”. Desta visita dependia o acordo definitivo entre as duas Companhias, a Brasileira de Imigração Chinesa e a “China Merchant’s”. Recebido pelo imperador D. Pedro II (83), tentou obter uma subvenção do governo brasileiro para a manutenção de uma linha de navegação entre o Brasil e a China, mas esta foi negada.

Sobre esta visita, faz-se interessante comentário: o chinês foi considerado um hóspede muito esperado e festejado. Mas, por ironia do destino, ele se fez acompanhar de um

(80) Anals da Assembléia Provincial de S. Paulo, p. 277.

(81) Ibidem, p. 283.

(82) C. F. Van Delden Laérne, *Le Brésil et Java, rapport sur la culture du café en Amérique, Asie et Afrique avec chartes, planches et diagrammes* (Haya, 1885), p. 125.

(83) Henrique C. R. Lisboa, *Os Chins do Tetartos*, Tip. da Empresa Democrática Editora, Rio de Janeiro, 1894, p. 12.

secretário negro e aquela brilhante sociedade dos grandes fazendeiros de café foram obrigados a receber em seus salões um representante daquela raça a qual olhavam com desprezo. Tudo isto porque o secretário negro poderia ter influência no novo gênero de escravos que se pretendia introduzir no país (84).

Gorados os entendimentos com o governo, Mr. Tong King Sing, inseguro quanto aos propósitos dos fazendeiros em contribuir com os cem mil dólares por ele exigidos para a realização do projeto de introdução do coolie em nossa lavoura, não satisfeito com o regime de trabalho que encontrou nas fazendas que visitou, e, ainda, uma rápida interfe-reência da Inglaterra, regressou a Londres em Novembro de 1883 (85).

Outros responsabilizam o Anti-Slavery Committee pela partida inesperada de Tong King Sing, o qual foi alertado por uma delegação desta Sociedade a respeito do contrato que pretendia realizar com o governo brasileiro. Depois de explicarem ao empresário chinês o perigo de que os "coolies" chineses importados para o Brasil, sob contrato, se tornassem virtualmente escravos, a delegação obteve a desistência por parte de Tong King Sing (86).

Quanto à pressão da Inglaterra contra o tráfico de trabalhadores asiáticos para o Brasil, a questão está também ligada a interesses de ordem econômica em relação não só à China, mas a toda a Ásia: "Os ingleses estão se encarregando hoje de vestir a Ásia: mesmo para a China já remetem produtos de suas fábricas. Durará por muito tempo este estado de coisas? Não queira também que haja ali trabalhadores para aquela inumerável população. Não será possível que não sejam obtidos os produtos do país por menor preço do que os remetidos de Inglaterra, ou E. Unidos. A extração do carvão animará as fábricas e o aumento das fábricas aumentará a extração de carvão. E não só para alimentar o comércio interior, mas para todas as ilhas do Pacífico, donde expelirão os navios europeus" (87).

(84) Carl Von Koseritz, *Imagens do Brasil*, Biblioteca Histórica Brasileira, Vol. XIII, Liv. Martins Editora, S. Paulo, 1943, p. 219.

(85) Henrique C. R. Lisboa, op. cit., p. 17.

(86) C. F. Van Delden Laërne, op. cit., p. 125.

(87) *Uma Revolução Econômica*, in "Ilustração do Brasil", Ano I, n.º 4, 10/9/1876, p. 58.

Antes de partir, Tong King Sing ainda pôde assistir opposição cerrada à imigração chinesa no parlamento e na imprensa.

Como sentinelas alertas contra a imigração chinesa, vamos encontrar a Sociedade Brasileira de Imigração e a Sociedade Central de Imigração, os jornais "O Paiz", de Nabuco, a "Gazeta de Noticias", de Patrocínio, fundados com o intuito de combater a escravidão e incentivar a imigração européia; todos vão protestar contra a introdução de "coolies" chineses, através da palavra de André Rebouças, Carl Von Koseritz e Alfredo d'Escagnolle Taunay.

Conclusão

Apesar de convir aos interesses imediatos da grande lavoura exportadora, e apesar de patrocinada por homens do governo, a importação da mão-de-obra asiática em regime de semi-servidão não se concretizou no Brasil em escala economicamente significativa, pois de 1855 até o final do século 19, o número de asiáticos que entrou no país não chegou a 2.000.

Não foram as diferenças de clima e diversidade de língua, costumes e alimentação que dificultaram a assimilação do reduzido número de trabalhadores chineses e impediram a vinda de outros, porque o mesmo tipo de problema ocorria em relação aos trabalhadores europeus.

Porém, tomaram-se mais em consideração as forças em contrário: dado o caráter semi-servil, a imigração chinesa configurava-se como um prolongamento da escravidão negra, ou, quando menos, o seu substituto temporário.

Além disso, a opinião pública nacional criava imagens mentais ou juízos de valor contra a raça amarela, frutos do etnocentrismo e das teorias evolucionistas tão em moda no século 19 e que foram habilmente exploradas pelos abolicionistas.

Assim sendo, as forças anti-escravistas internacionais — pressão inglesa — e nacionais — a opinião pública — denunciaram os projetos e conduziram ao fracasso as tentativas de introdução de trabalhadores chins ou coolies no Brasil, até os primeiros anos da República.

A principal preocupação dos grandes latifundiários, a partir de 1840, foi a de conseguir braços para a lavoura, braços negros, brancos ou amarelos. Desde o início do século 19 cuidaram da importação de imigrantes europeus, fundamentados em uma política rotulada de povoamento e colonização; mas que, deliberadamente, correspondia à importação de braços para a lavoura de cana e café. A partir de 1850, quando os ingleses tomaram severas medidas de repressalias ao tráfico de escravos, impedindo-os de abastecer-se ilegalmente pelo contrabando de negros, compreenderam os fazendeiros de café que as perspectivas da agricultura brasileira eram sombrias.

Trataram de prevenir-se com a famosa lei de terras de 1850, pela qual dificultaram o acesso à terra, tanto por posse como por compra, e partiram para uma ampla política de “imigração”. Não estavam interessados em perceber que um país de estrutura agrária de configuração capitalista, com um sistema de crédito pouco desenvolvido, não havia condições para receber imigrantes, mas, sim, trabalhadores que servissem de complemento ao trabalho do negro escravo ou que o substituísse.

Nada mais justo que muitos tivessem se empolgado pela idéia da importação de braços asiáticos, conhecida como “a mais barata mão-de-obra do mundo”.

B I B L I O G R A F I A

FONTES MANUSCRITAS

Memórias — Vol. XVI, Breves Considerações sobre Colonização, por Adadus Calpe, pseudônimo de Antônio Deodoro de Pascual, mss. Arquivo Nacional, 471.

Memórias — Vol. XVI, Memória sobre a imigração chinesa para o Brasil, 1855, Sérgio F. de Macedo, fls. 559-595, Arquivo Nacional.

FONTES IMPRESSAS

ANAIS da Assembléia Legislativa de São Paulo, 1880.

ANAIS do Senado, 1850, 1871, 1875, 1879.

AZEVEDO, Thales de — **Ensaio de Antropologia Social**, Livraria Progresso Editora (edição conjunta com a Universidade da Bahia), Bahia.

- BEIGUELMAN, Paula — **Teoria e Ação no Pensamento Abolicionista**, 1.º Volume — **Formação Política do Brasil**, 2.º Volume, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1967.
A Formação do Povo no Complexo Cafeeiro: Aspectos Políticos, Livraria Pioneira Editora, São Paulo, 1968.
- BOCAYUVA, Quintino — **A Crise da Lavoura**, Rio de Janeiro, 1868.
- CARNEIRO, J. Fernando — **Interpretação da Política Imigratória Brasileira**, Digesto Econômico, Setembro de 1948, n.º 46.
- CARVALHO, Augusto de — **O Brasil** (2.ª edição, revista e acrescentada), Imprensa Portuguesa, Porto, 1876.
- COLEÇÃO de Leis do Brasil — 1850, Tomo III, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1885, Parte II; Decreto n.º 668 A de 1/5/1850.
- CONGRESSO Agrícola, Coleção de Documentos, Rio de Janeiro, 1879.
- COSTA, Emilia Viotti da — **Da Senzala à Colônia**, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1966.
- COUTY, Louis — **Le Brésil en 1834**, Rio de Janeiro, 1884.
- DAVATZ, Thomas — **Memórias de um Colono no Brasil**, com prefácio de Rubens Borba de Moraes e Sérgio Buarque de Holanda, 2.ª edição, São Paulo, 1941.
- DEMONSTRAÇÃO das Conveniências e Vantagens à Lavoura no Brasil pela Introdução de Trabalhadores Asiáticos (da China)**, Rio de Janeiro, 1877.
- FREYRE, Gilberto — **Novo Mundo nos Trópicos**, Brasileira, Vol. 348, tradução de Olívio Montenegro e Luiz de Miranda Correa, revista pelo autor, 1.ª edição, aumentada e atualizada.
- FURTADO, Celso — **Formação Econômica do Brasil**, 6.ª edição, Editora Fundo de Cultura S.A., São Paulo, 1964.
- GUIMARÃES, Alberto Passos — **Quatro Séculos de Latifúndio**, Editora Fulgor, São Paulo, 1965.
- Ilustração do Brasil**, Ano I, n.º 4, 10/9/1876.
- Imigração Chinesa** — mensagem a S. Exa. o Embaixador do Celeste Império junto aos governos da França e Inglaterra pela Sociedade Positivista do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Centro Positivista Brasileiro, 1881.
- Importação de Trabalhadores Chins**, Memória apresentada ao Ministério da Agricultura e Comércio e Obras Públicas e impressa por sua ordem por José Pedro Xavier Pinheiro, Rio de Janeiro, Typp. de João Ignácio da Silva, 1869.
- JAGUARIBE FILHO, Domingos José Nogueira — **Reflexões sobre a Colonização no Brasil**, A. L. Garraux & Cia., Livreiros Editores, Paris, 1878.

- KIDDER, Daniel P. — **Reminiscências de Viagens e Permanência no Brasil**, Biblioteca Histórica Brasileira, Editora Martins, 1940.
- KOSERITZ, Carl Von — **Imagens do Brasil**, Biblioteca Histórica Brasileira, Vol. XIII, Liv. Martins Editora, São Paulo, 1943.
- LAËRNE, Van Delden — **Le Brésil et Java, rapport sur la culture du café en Amérique Asie et Afrique avec chartes, planches et diagrammes**, Haya, 1885.
- LISBOA, Henrique Carlos Ribeiro — 1847-1920 — **A China e os Chins: recordação de viagem**, Montevideu, A. Godil, 1888.
Os Chins do Tetartos, Tip. da Empresa Democrática Editora, Rio de Janeiro, 1894.
- LUCCOK, John — **Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil**, Liv. Martins, S. Paulo, 1942.
- MENDONÇA, Salvador de — **Trabalhadores Asiáticos**, Novo Mundo, Nova York, 1879.
- NOGUEIRA, Arlinda Rocha — **A Imigração Japonesa para a Lavoura Cafeeira Paulista (1908-1922)**, Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, 1971.
- OLIVEIRA MARTINS, J. P. — **O Brasil e as Colônias Portuguesas**. Parceria Antônio Maria Pereira, Livraria Editora, Lisboa, 1920.
- REBOUÇAS, André — **Diário e Notas Autobiográficas**, Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro, 1938.
Propaganda Abolicionista e Democrática, setembro de 1874 a setembro de 1883, 1.^a edição.
- ROCHA, Joaquim da Silva — **História da Colonização do Brasil**, 1.^o volume, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1918.
- SMITH, T. Lynn — **Brasil Povo e Instituições**, tradução de José Arthur Rios, Editores Bloch, Rio de Janeiro.
- TAUNAY, Affonso de E. — **História do Café**, Vol. VIII, Tomo VI, 1872-1889, Edição do Departamento do Café, Rio de Janeiro, 1939.
- VISCONDE DE MAUÁ — **Autobiografia**, prefácio e anotações de Cláudio Ganns, Liv. Ed. Zélio Valverde, Rio de Janeiro, 1943.

A P E N S O S

DOCUMENTO A

Decreto n.º 4547, de 9 de julho de 1870 (1)

Concede a Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva ou à Companhia que organizarem, autorização para importarem trabalhadores asiáticos.

Attendendo ao que lhe requererão Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva Hei por bem conceder lhes autorização para importarem no Império, por si ou por meio de Companhia que organizarem, trabalhadores asiáticos, mediante as cláusulas que com este baixa, assignadas por Diogo Velho Cavalcanti e Albuquerque, do meu Conselho Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura Commercio e Obras Públicas, que assim o tenha entendido e faça executar, Palácio Rio de Janeiro, em nove de Julho de mil oitocentos e setenta, quadragésimo nono da Independência e do Império com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Diogo Velho Cavalcanti e Albuquerque

Cláusulas que se refere o Decreto n.º 4547

1.ª — O Governo Imperial concede a Manoel José da Costa Lima Vianna e João Antônio de Miranda e Silva ou a Cia. que organizarem, autorização para a importação de trabalhadores asiáticos destinados ao serviço da lavoura no Brasil.

2.ª — O prazo da concessão será de 10 annos, contados da data da chegada da 1.ª expedição de trabalhadores a um dos portos do Império. Durante esse prazo nenhuma outra empresa poderá importar trabalhadores da mesma procedencia para o mesmo fim.

3.ª — Os trabalhadores assignarão contractos que declarará:

1.º — A respectiva idade, sexo, povo e naturalidade;

2.º — O tempo de duração do contrato;

3.º — O salário, sua espécie e tempo de pagamento, a qualidade e quantidade dos alimentos, o vestuário, o tratamento nas enfermidades e o fornecimento dos necessários medicamentos como obrigação do patrão;

4.º — A suspensão do salário nos casos de interromper-se o serviço por motivo independente da vontade do patrão;

(1) Coleção de Leis do Império do Brasil, Tomo XXX, Parte I.

5.º — O n.º de horas de trabalho diário que não excederá de dez, podendo elevar-se a doze, mediante compensação, ou diminuindo-se no serviço o tempo correspondente, ou dando-se a gratificação que for ajustada;

6.º — A obrigação de ser o patrão indenizado pelo trabalhador do tempo de serviço perdido por culpa deste;

7.º — A sujeição do trabalhador à disciplina da fazenda, fábrica ou estabelecimento, uma vez que não se opponha às disposições das leis regulamentos em vigor;

8.º — A renúncia por parte do trabalhador do direito de reclamar contra o salário estipulado, ainda que seja menor do que o de outros jornaleiros livres ou escravos do Brasil;

9.º — O direito de rescindir o trabalhador, o contrato mediante pagamento prévio:

- 1 — da importância das despesas que tiver occasionado ao patrão, deduzida a quota proporcional ao tempo de serviço prestado;
- 2 — do que dever por indenização de serviço não executado, ou por qualquer outro motivo provido;
- 3 — do prejuízo que occasionar ao patrão pela dificuldade deste contractar quem o substitua, se não for um simples trabalhador ou se a recisão for exigida no tempo da safra.

10.º — A faculdade de transferir o patrão a outra pessoa o contracto pelo tempo que faltar ou de alugar os serviços do trabalhador sob as mesmas condições estipuladas.

11.º — A obrigação de fazer o trabalhador novo contracto dentro de dous mezes depois de findo o 1.º se quizer permanecer no Império, e, no caso contrário, de retirar-se a sua custa.

4.ª — Os contractos serão escriptos em portuguez e na lingua do trabalhador, referendados pelo Consul, ou agente consular do Brasil, unicamente para authenticá-los. Lavrar-se-hão seis exemplares um para o trabalhador, outro para o Consulado, e 3.º para a empresa na Ásia, o 4.º para o Governo Imperial e os mais para a empresa no Brasil.

5.ª — No processo de alistamento o contracto dos trabalhadores a empresa deverá cingir-se ás leis e regulamentos em vigor nas respectivas localidades, correndo este serviço sob sua exclusiva responsabilidade, e sem, o direito de reclamar por qualquer forma a intervenção do governo Imperial, dos Consules ou agentes officiaes.

6.ª — Os trabalhadores devem ser robustos e habituados especialmente ao serviço da lavoura, não podendo haver no total de uma expedição mais de um décimo de indivíduo que se dediquem a profissão differente.

É prohibida a importação de trabalhadores acostumados ao uso do ópio, de compleição fraca ou maiores de 45 annos.

As infrações da presente cláusula sujeitarão a empresa a metade 100\$000 por individuo que importar fora das condições prescriptas, e a obrigação de reexportá-lo sem demora.

7.^a — Os navios empregados nos transportes de trabalhadores asiáticos para o Brasil ficarão sujeitos às disposições do Decreto n.º 2168, de 1.º de Maio de 1858.

8.^a — Na conformidade do Decreto n.º 3254, de 20 de Abril de 1854, o Agente Official de Colonização exercerá as funções de Commissário de Imigrantes na Corte. O Governo designará pessoa idônea para as mesmas funções nas Províncias.

9.^a — Por trabalhador adulto que desembarcar pagará o consignatário a taxa de 3\$000 a titulo de despesas de expediente.

A importância desta taxa será cobrada pelo Agente Official na Corte, e pelos que exercerem suas funções nas Províncias.

10.^a — Nenhuma expedição desembarcara em portos do Império, se a empresa não tiver apercebido os necessários alojamentos, e se o capitão do navio não apresentar documento que prove ter satisfeito o que exigem as leis e regulamentos dos lugares de sua procedencia.

11.^a — Terá a empresa nos portos de desembarque agentes responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações, sem prejuizo da responsabilidade do capitão do navio.

12.^a — Dentro de 24 horas contadas da entrada no navio, em qualquer porto do Império, a não ser por franquia, a empresa, por seu agente ou pelo consignatário do navio, depositará quantia correspondente a 100\$000 por trabalhador menor de 15 anos e a de 50\$000 por trabalhador maior daquella idade que tenha de desembarcar, ou prestará fiança equivalente.

Será levantado o depósito de fiança, logo que estejam preenchidas as disposições deste contracto relativas às acomodações e sustento dos trabalhadores até serem distribuidos.

13.^a — Se a empresa não tiver provido à acomodação dos trabalhadores não serão estes desembarcados, e ficará ella sujeita a reparação do dano que aos mesmos causar. Se depois de estarem em terra lhes falta o sustento o Governo Mandará fazer as despesas necessárias por conta da quantia depositada ou afiançada e esgotada esta, por conta da empresa. Se decorridos 2 mezes depois do desembarque, os trabalhadores não tiverem contractados, a empresa os reexportará a própria custa.

14.^a — A empresa tem o direito de transferir os contractos feitos com os trabalhadores sob as condições que lhes convierem, com tanto que se guardem as cláusulas do contracto exigido nesta concessão.

Cabe igual direito aos concessionários durante o respectivo prazo.

15.^a — Na transferência dos contractos não será licito separar os trabalhadores casados, e de seus pais os filhos ainda sujeitos ao pátrio poder, segundo as leis do seu paiz, e no caso de dúvida segundo as leis do Império.

16.^a — Findo o prazo dos contractos celebrados na Asia, poderão ser renovados com as formalidades legais em presença do Juiz de Paz do Districto. O trabalhador que recusar será dentro de dous mezes reexportado à custa da empresa, se não tiver meios para pagar a sua passagem.

17.^a — A proteção dos trabalhadores asiáticos e garantia das obrigações ou direitos recíprocos dos trabalhadores e seus patrões ou locatários, regular-se-hão pela Lei n.º 108, de 11 de outubro de 1837, ou qualquer outra que se promulgar.

18.^a — A empresa terá sua sede no Império ou fora delle, com tanto que haja na Corte e em cada Província um representante com poderes para tratar diretamente com o governo. Fica entendido que serão resolvidas no Brazil e de conformidade com a legislação respectiva quaisquer questões que suscitarem-se entre o governo e a empresa, ou entre estas e os particulares.

19.^a — A empresa depositará no Thesouro Nacional a quantia de 30:000\$000 que lhe será restituída à chegada da primeira expedição de trabalhadores em número pelo menos de 100, ou reverterá a Fazenda Pública, se nenhuma effectuar no prazo designado na cláusula seguinte.

20.^a — Caducará a concessão sem mais formalidades, excepto o caso de força, mais devidamente justificado pela empresa, e decidido pelo Decreto Imperial com prévia consulta da competente secção do Conselho do Estado:

1.º — se dentro de seis mezes da data da promulgação do Decreto de concessão, não tiver verificado o depósito de que trata da cláusula 19.^a;

2.º — se ao fim de 2 anos da mesma data não tiver chegado a primeira expedição de trabalhadores nas condições estipuladas.

21.^a — Também caducará a concessão relativamente a qualquer provincia do Império, cujo pedido de trabalhadores não for attendido pela empresa em prazo, e por preços razoáveis, a juízo do governo que havendo, reclamação resolverá com audiência da empresa.

Salvo se o caso de força maior na conformidade da cláusula antecedente.

22.^a — Ao fim de 5 anos, contados da entrada da primeira expedição, este contrato será revisto, cabendo ao governo alterá-lo com as modificações mais convenientes ao fim que se destina.

23.^a — Em nenhum caso a empresa tera direito a indenização sob qualquer pretexto, e a favores que não estejam expressamente declarados nas presentes cláusulas.

Palácio do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1870

Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque

DOCUMENTO B

TERMO DO CONTRACTO FEITO PELO AGENTE DE SAMPSON & TAPPAN, EM CANTÃO, A 20 DE DEZEMBRO DE 1855

N.º Nome Owlin, Idade 30 annos, Occupação trabalhador, Natural de Quantong, Partida da China, Dezembro 24, Chegada ao Brasil, Entrada em serviço.

AJUSTE feito entre Mugford, Agente pelo Governo do Brasil, e Owlin, natural de Quantong no Império da China, assalariado para ir ao Brasil na qualidade de trabalhador.

C. D. Mugford como Agente do Governo do Brasil, por estas presentes promete e se obriga á levar a effeito, ou fazer com que se cumprão as condições seguintes:-

- 1.º — QUE SE obriga á dar ao Chim Owlin passagem para o Rio de Janeiro no Império do Brasil no navio "Sarah", ao presente surto em Wampu e prestes a dar á véla.
- 2.º — QUE SE obriga á pagar ao Chim Owlin quinze patacas adiantadas para compra de fato, cuja quantia, qualquer que ella seja, será ao depois deduzida da sua paga mensal.
- 3.º — NA CHEGADA do navio ao Rio de Janeiro, o Agente se compromette á proporcionar-lhe um emprego dentro do espaço de um dia depois de seu desembarque; quando a sua paga e o tempo de cinco annos que elle terá de servir principiarão a contar, vencendo a soldada de por mez. e duas cabaias de panno de algodão, dous pares de pantalonas, dous pares de sapatos, dous pares de meias, um tudúm ou chapéu de bambú, uma carapuça de feltro, e uma colcha, por anno.
- 4.º — QUE SE obriga á dar ao Chim Owlin em cada semana de sete dias uma ração de dez libras de arroz, trez libras e meia de carne de vacca, porco, ou peixe salgado, uma libra de assucar e trez onças de chá, ou então a quantia de duas patacas como equivalente, e a demais um bocado de terreno para ser pelo Chim cultivado nas suas horas vagas.
- 5.º — QUE SE obriga a ministrar-lhe remédios e tratamento médico em caso de doença, que não tenha sido causada por má conduta.
- 6.º — QUE SE obriga á dar ao Chim féria em os trez primeiros dias do anno novo, e não chamar o Chim a trabalhar em dia de Domingo, excepto em casos de urgência, em os quaes dar-se-lhe-ha vinte e quatro centésimos de pataca como paga extraordinária.
- 7.º — QUE SE obriga, no caso do Chim Owlin querer, um anno completo depois de sua chegada ao Brasil ou para o diante, annular este ajuste, de permitir que o faça, dando ao Agente aviso prévio de um mez, e embolsando-lhe, a proporção, das despesas incorridas com a sua conducção áquelle paiz, em razão do tempo de cinco annos não decorridos.

ENTENDENDO e convindo nos supraditos sete artigos, o Chim chamado Owlín por estas presentes promette o seguinte:-

- 1.º — QUE elle irá no dito navio "Sarah", Capitão Young, para o Rio de Janeiro no Brasil.
- 2.º — QUE promptamente obedecerá ás ordens do Capitão e não causará nenhuma desordem a bordo.
- 3.º — QUE na chegada ao dito porto obedecerá às autoridades do paiz; e trabalhará diligentemente aonde for nomeado para cultivar a canna de assucar, chá, ou café, lavrando a terra, ou nas minas, em qualquer obra manual, ou qualquer outro serviço que lhe for designado e para o qual elle mostre ter habilidade, durante o tempo de cinco annos, trabalhando por dia quatro horas e meia como contão os Chins, ou nove horas de tempo ordinário, e conformando-se com os usos da terra.
- 4.º — QUE trabalhará somente pelo senhor que o empregar, e de nenhum modo o fará por conta de outrem clandestinamente, sem levar para isso licença por escripto, nem tão pouco dormirá fora de casa.
- 5.º — QUE SE acontecer ficar doente por mais de quinze dias, convém em que se lhe suspenda a paga até o seu restabelecimento e de novo entre no trabalho.
- 6.º — QUE SE deduza uma pataca por mez de sua paga até descontar a quantia presentemente adiantada de quinze patacas, recebendo para o diante a sua soldada por cheio.

EM TESTEMUNHO da verdade do que leva dito acima e inteirado do seu conteudo, se assignou este pelas partes contrahentes em Portuguez, Inglez e Chim, em Quantong aos 20 dias do mez de Dezembro do anno de 1855.

(Seguem as assignaturas)